



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

Processo: 0076/1994/006/2002
Documento: 078819/2002



Pag.: 001

PROCESSO Nº 176 / 1994 / 005 / 2001

ATIVIDADE: Obra Rodoviária

OBJETIVO: Fiscalização Ambiental

DATA DA FISCALIZAÇÃO 16 e 17 / 12 / 2002 INÍCIO: - HORAS TÉRMINO: - HORAS

EMPREENDEDOR: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG

EMPREENDIMENTO: Obras de Melhoramentos e Pavimentação da Rodovia MG 010 – ligação Córrego Vacaria (Cardeal Mota) – Conceição do Mato Dentro

ENDEREÇO: Av. dos Andradas 1120

MUNICÍPIO: Belo Horizonte

LOCALIZAÇÃO: Zona Metalúrgica

PROTOCOLO Nº 078819 / 2002

DIVISÃO: Di.URB 23/12/02

MAT.: VISTO:



RELATÓRIO SUCINTO:

Realizada vistoria ao longo do trecho rodoviário em questão em companhia de técnicos do DER/MG e do supervisor ambiental contratado por aquele Departamento. Nessa oportunidade verificou-se a ocorrência de alguns problemas que necessitam de correções urgentes, com destaque para o seguinte:

- degradação ambiental decorrente da execução de bota-fora em local inadequado (próximo à estaca 122, lado esquerdo) e em desacordo com o proposto no processo de licenciamento, provocando assoreamento de drenagem natural (inclusive curso d'água) numa extensão superior a 500 metros;
- condições precárias de tráfego (atoleiros) em segmentos “localizados” ao longo do trecho;
- descumprimento das ações e dos prazos acordados entre a FEAM, o DER/MG e o Ministério Público conforme reunião realizada em 31-10-2002 e também da ordem de serviço emitida por aquele Departamento em 16-10-2002.

Sendo o exposto, o DER/MG deverá adotar as seguintes providências:

Implementar, em caráter de urgência, medidas de controle ambiental para o bota – fora da estaca 122, objetivando sua recuperação.

Sugere-se a adequação da drenagem, com a correção e o prolongamento do dreno e a implementação de dispositivos de contenção de sedimentos tais como paliçadas, pequenos diques de pedras e, sobretudo, o monitoramento do local. O DER/MG deverá implementar as medidas citadas na ordem de serviço, bem como aquelas acordadas com a FEAM e o Ministério Público, com urgência, tendo em vista os prazos estabelecidos nesse acordo, que vencem, no máximo, em 31/12/2002. Além disso, o DER/MG deverá formar imediatamente equipe de “pronta – ação” para o controle ambiental das obras e para garantir condições adequadas e seguras de tráfego.

RECEBI A 1ª VIA DESTE AUTO DE FISCALIZAÇÃO

Murilo Fonte Boa Guimarães Moreira

Nome do representante do empreendimento /Cargo / Assinatura

Benerval Alves Laranjeira Filho /

Nome do Fiscal/Assinatura

Geraldo da Fonseca Cândido Fº /

Nome do Fiscal/Assinatura

20-12-2002



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

**AUTO DE
INFRAÇÃO
Nº 1270/2002**

Processo Nº 00176/1994/005/2001

Porte do empreendimento:

P M G

DN COPAM 01/90

EM CONFORMIDADE COM AUTO DE FISCALIZAÇÃO DE 16 e 17/12/2002

EMPREENDEDOR: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG

EMPREENDIMENTO: Obras de Melhoramentos e Pavimentação da Rodovia MG-010 – Ligação Córrego Vacaria (Cardeal Mota) – Conceição do Mato Dentro

ENDEREÇO: Av dos Andradas, 1120

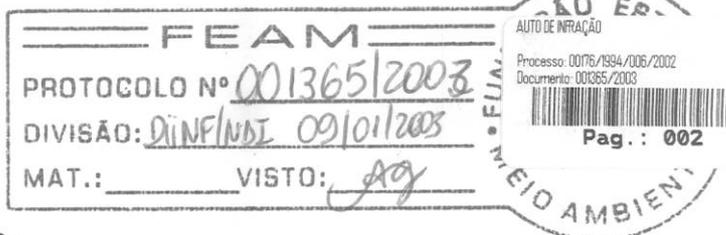
LOCALIZAÇÃO: Zona Metalúrgica

MUNICÍPIO: Belo Horizonte

O AGENTE FISCAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 39.424, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE ALTERA E CONSOLIDA O DECRETO Nº 21.228, DE 10 DE MARÇO DE 1981, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7.772, DE 8 DE SETEMBRO DE 1980, NO ARTIGO 19, § 1º item 1 e § 3º item 6.

CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:

- execução de bota-fora em desacordo com o proposto no processo de licenciamento;
- provocar assoreamento de drenagem natural (inclusive curso d'água) numa extensão superior a 500 metros.



O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA DIRIGIDA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 25 - DECRETO 39.424 DE 5-2-98)

RECEBI A 1ª VIA DESTE AUTO DE INFRAÇÃO

MURILLO FONTE BOA GUIMARÃES MOREIRA

Nome do representante do empreendimento /Cargo

[Handwritten Signature]

Assinatura

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2002

Local/data

Benerval Alves Laranjeira Filho / *[Handwritten Signature]*

Nome do fiscal / Assinatura

Geraldo da Fonseca Cândido Fº / *[Handwritten Signature]*

Nome do fiscal / Assinatura